Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020 III SÉRIE — Número 229

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação United Brother`s Social Club Mozambique.
Acer Logistic Moçambique, Limitada.
Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aloe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada.
Animake – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Argento Mozambique, Limitada.
Baia Branca, Limitada.
Bottle Store Edvald – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brixap – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caetano Renting Moçambique, Limitada.
CB & I STS Mozambique, Limitada.
Commtel Networks, Limitada.
Consted, Limitada.
Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Decordesign Prata da Casa, Limitada.
Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dream Agrobusiness, Limitada.
Duro-Moza, Limitada.
Eldico Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estofos J.V.Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Princesa, Limitada.
Fundação AURUM.
Geoconstruções e Serviços, Limitada.
Global Mining, Limitada.
Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold – Sistemas Eléctricos, Limitada.
Great Company, Limitada.
Grupo Easy, Limitada.
GWF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ignite Moçambique, Limitada.
Jardim Zambézia, Limitada.
Jian Trading, Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jofari Trading, Limitada.
Júlio e Caucasia Services, E.I.
Kuwunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kweto Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.
Ligonha Timber Products Dois, Limitada.
Ligonha Timber Products, Limitada.
Luaad Materiais & Serviços, Limitada.
Madeiras SL, Limitada.
Maeb Servicos, Limitada.
Maune Agro Pecuária, E.I.
Medimesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Montara Forest, Limitada.
Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.
Mount Meru Petroleum Mozambique, Limitada.
Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada.
Mussa Motors, Limitada.
Pavimoza, Limitada.
Petroforge Moçambique, Limitada.
Planet A, Limitada.
S.S.M - Mineiros, Limitada.
Seafood Galary, Limitada.
Sebadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada.
Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada.
Siba's – Logistics & Procurement, Limitada.
Tianma Trading, Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transasia Energy Services, Limitada.
Vilas Inana Abudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.
21 Century Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rodrigo Matsinhe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rodrigues Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Zumbira Cuetecuete Sona, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Cuetecuete Domingos Sona para passar a usar o nome completo de Cleiton Domingos Sona.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Halima Bibi Mohamad Icbal, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Halima Bibi Icbal Abdul Latifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jémisse João Tchambule, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de James João Tchambule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cassimo Hamé Buanamade, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Áfsa Cassimo Buanamade para passar a usar o nome completo de Áfsa Cassimo Ali Buanamade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

CONSELHO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO NA CIDADE DE MAPUTO

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Emílio José Valverde Gonzalez requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação AURUM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei, n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação AURUM.

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Outubro de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL DE TETE

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de United Brother`s Social Club Mozambique, representada pelo senhor Obunike Nwokike Widerline Ezenwile, portador do Bilhete de Identidade n.º 05NG000201381, emitido as 26 de Junho de 2017, residente em Tete, bairro Josina Machel, representante da mesma, requereu ao governador da província, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da mesma.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins justos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação de United Brother`s Social Club Mozambique.

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações desportistas, deve se fixar um prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República,* sob pena de nulidade dos actos da associação.

Concelho Executivo Provincial de Tete, 2 de Novembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação United Brother`s Social Club Mozambique - AUBCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas doze à folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Obunike Nwokike Wilderline, solteiro, maior, natural de Onitsha - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00011866Q, de tipo Permanente, de vinte e dois de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, Chidiebere Alison Ugochukwu, solteiro, maior, natural de Aba – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00036709N, Tipo Temporário, de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Chukwunonso Emmanuel Umeh,

solteira, maior, natural de Issoufia – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00030024M, Tipo Temporário, de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Delsia Solinho António Belo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101492594B, de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ebube Augustine Okeke, solteiro, maior, natural de Aba - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º A06986950, de onze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Autoridade de Umuhia - Nigéria, Ebuka Christian Onyenwe, solteiro, maior, natural de Festac Lagos - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na vila Ulóngue - Angónia, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00079215M, Tipo Precário, de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Henry Chidi Nnadi, solteiro, maior, natural da Abia State - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00022401I, de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Ifeanyi Michael Ezenwike, solteiro, maior, natural de Onitsha - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 05NG00020138I, Tipo Permanente, de dois de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Ifeanyi Samuel Okoli, solteiro, maior, natural de Nanka, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º A07019462, de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Autoridade de Awka - Nigéria, e Virginus Onyebuchi Egeolu, solteiro, maior, natural De Amiyi-Umuaka - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Maputo, titular do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros n.º 03NG00008577F, Tipo Permanente, de sete de Junho de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número setenta e dois barra GG-CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de dois de Novembro de dois mil e vinte, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e representação social, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação United Brother`s Social Club Mozambique ou abreviadamente designada por AUBCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é apartidária e não prossegue fins políticos e militares.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e representação social)

Um) A associação é de âmbito provincial, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em toda a província.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Das finalidades

ARTIGO QUARTO

(Finalidades)

A associação tem as seguintes finalidades:

a) Promoção da confraternização e junção dos naturais nigerianos e amigos residentes na província de Tete;

b) Promover assistência social aos naturais nigerianos e amigos residentes na província de Tete;

c) Celebrar convénio e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a promoção de bem-estar naturais nigerianos e amigos residentes na província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Altruísmo e princípios sociais)

Um) A associação no exercício das suas actividades afecta todos os seus rendimentos na prossecução do seu escopo social, não distribuindo aos seus membros, conselheiros e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Dois) Constituem príncipios da associação a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não descriminação em função da raça, género, cor ou religião.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter social, humanitária e cultural, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da associação.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da associação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que tenham assinado a acta constitutiva ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da mesma.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da associação, cumprindo com os deveres previstos nos estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que comparticipam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuíram significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos, pessoas singulares, é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado

civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável, e sendo pessoa colectiva, compete ao mesmo órgão, mediante uma proposta por escrito, acompanhada da carta de manifestação de interesse, certidão do registo e acta deliberativa dos seus membros, devendo também pagar a jóia de inscrição.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação, com excepção dos membros simpatizantes e honorários;

b) Participar na Assembleia Geral da associação, exercendo o seu direito de voto;

c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da associação;

d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;

e) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;

f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da associação;

g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da associação, com excepção dos membros simpatizantes e honorários;

h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos, com excepção dos membros simpatizantes e honorários;

i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da associação, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;

j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária, com excepção dos membros simpatizantes e honorários;

k) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da sociedade;

l) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção;

b) A desvinculação do membro da associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;

b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação em Assembleia Geral, com excepção dos membros simpatizantes e honorários;

c) Informar a associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;

d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;

e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da associação;

f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;

g) Não usar o nome da associação em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;

h) Divulgar as realizações da associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros da associação que desrespeitem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral, violando os seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão;
d) Multa;
e) Demissão;
f) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a)* e *b)* são da competência do Conselho de Direcção e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que, as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea *e)* só se aplica aos membros titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) Todo o membro que ficar acima de seis meses sem regularizar o pagamento das quotas e jóias será suspenso da associação durante um período de um ano e a sua suspensão só será levantada quando pagar o valor em dívida acrescido de uma multa a ser fixada pela Assembleia Geral.

Cinco) O membro que ficar um ano sem regularizar o pagamento das quotas e jóias será expulso da associação e a sua readmissão está condicionada ao pagamento do valor em dívida acrescido de uma multa a ser fixada pela Assembleia Geral.

Seis) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um deste artigo, serão efectuados nos termos a regular.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da associação exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da associação é de quatro anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da associação;
e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela associação;
g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a associação;
h) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino do seu património;
i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
d) Dirigir os trabalhos das sessões;
e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice – presidente:

a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia-Geral e elaborar as respectivas actas;
b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia-Geral.

Cinco) A mesa da Assembleia-Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, pelo pedido do Conselho de Direcção ou ainda pelo pedido dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o Presidente da Mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação e é composto por cinco membros, sendo um presidente, vice – presidente, tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir a associação no intervalo das assembleias gerais;
b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da associação;
c) Representar a associação em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
e) Formalizar a admissão dos membros a associação;
f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela associação;
j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
c) Prestar contas a Assembleia Geral;
d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da associação;

f) Representar a associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia geral;
h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice - presidente:

a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao teosureiro:

a) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços da contabilidade, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
h) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação;
i) Detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;
j) Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao primeiro secretário:

a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
b) Receber e expedir correspondências da associação;
c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
e) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Sete) Compete ao segundo secretário:

a) Substituir o primeiro secretário, nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o primeiro secretário no trabalho do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da associação, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da associação e as demais legislações aplicáveis;
e) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
f) Controlar o uso do património da associação;
g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
b) O rendimento de bens próprios;
c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e prestação de contas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A prestação de contas da associação observará as seguintes regras:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas moçambicanas de contabilidade;
b) Os procedimentos programáticos;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, quando necessário, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termo de parceria;
d) Escrituração e inventariação de todos os recursos e bens recebidos de entidades públicas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do vice-presidente ou do tesoureiro, ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reforma dos estatutos)

O presente estatuto poderá ser reformado, a todo o tempo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada

especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Os símbolos da associação serão criados mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação e o respectivo estatuto no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal será a aprovação do regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da associação deverá prever, dentre outras matérias, os direitos e deveres dos membros, os valores de jóias e quotas deliberadas pela Assembleia Geral, o regime de aplicação de sanções e o regime de contracção e concessão de empréstimos na associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

Está conforme.

Tete, 12 de Novembro de 2020. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Acer Logistic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Acer Logistic Moçambique, Limitada, com sede rua Augusto de Castilho, n.º 3, 3.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada sob NUEL 101286126, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

É constituida uma sociedade unipessoal que adopta a denominação de Acer Logistic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praça dos Trabalhadores, Avenida do Trabalho, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada sob NUEL 101286126, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um da cláusula quarta do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

É constituida uma sociedade unipessoal que adopta a denominação de Acer Logistic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Aloe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101436500, uma sociedade denominada Aloe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo como sócio:

Emelie Antoinette Johana Euphrasia Bosten, casada, natural de Simpelved, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente n.° 11NL00008376B, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua de Nachingwea, n.° 465, bairro da Polana, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aloe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Amendoeiras n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de consultorias e actividades de educação, formação profissional e capacitação de pessoas, empresas e instituições nas suas áreas de actividade e actividades relacionadas;

b) Prestação de serviços, consultorias e formação na área da sua especialização;

c) Outras actividades não mencionadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única, Emelie Antoinette Johana Euphrasia Bosten.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível.*

AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414477, uma entidade denominada AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Whatana Investments, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número dezassete mil, novecentos e dezassete a folhas cento e cinquenta e três do livro C traço quarenta e quatro com sede na rua Orlando Mendes, n.º 148, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho; e

Nuno Pedro Silveira Quelhas, casado, maior, sob o regime de separação de bens, com a Exma. Senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, natural de Gaia – Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009483337J, emitido à 22 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Tintshole, n.º 13, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada.

Dois) A AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A AMG – Afungi Marine Gateway, Limitada tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 148, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo.

Quatro) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção e gestão de terminais portuários.

Dois) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer área de negócios que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte forma:

a) Uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Whatana Investments, S.A.; e

b) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Três) Em qualquer aumento de capital da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar

quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
d) Dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, caso a caso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais,

Assembleia geral, conselho de administração e direcção geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação do balanço, aprovação das contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete a assembleia geral:

a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e Conselho de Administração;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstancias ou urgências que o justifiquem.

Cinco) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
e) Eleger o director-geral, bem como, fixar às suas respectivas atribuições e competências;
f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser

acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de Reserva Legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do director-geral, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes atribuídos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa ou passarão para os sócios maioritários da sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Animake – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389960 a sociedade Animake – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Animake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Major Couto, casa n.º 31, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem como objecto:

Produção videográfica e de outras actividades conexas,

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Romildo João Cumbe, representando 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio único ou por um administrador a ser nomeado por sócio único, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos seus actos e passivamente em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes concebidas para a persecução e realização de objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio único ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Argento Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 100231646, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede

Três) A sociedade têm a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Baia Branca, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da

sociedade Baia Branca, Limitada. Registada sob n.o 100053330, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, na qual altera artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro de Alto - Maé 3111, 3.º Andar, Flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas de legais de representação social.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Bottle Store Edvald – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431312 a sociedade Bottle Store Edvald – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação, Bottle Store Edvald – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indenterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Chicumbane, EN1, bairro 1, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outras províncias dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho de bebidas;

b) Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à uma única quota do sócio, Edson Simião Valdemar Chongo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócia Edson Simião Valdemar Chongo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Brixap – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431983 uma entidade denominada Brixap – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Fernandes da Silva, Estado Civil divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P136177, válido até 29 de Março de 2021, residente no condomínio na vila Esperança cidade da Matola, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger- se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brixap – Sociedade Unipessoal, Limitada , e tem a sua sede na rua da mozal, parcela n.° 17515, rés-do-chão Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege ndo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Compra e venda de produtos transformandora, serrelharia, prestação de serviços de corte e quinagem de chapas, fabrico de estruturas metálicas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 (Dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, José Francisco Fernandes da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único José Francisco Fernandes da Silva.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Caetano Renting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436977 uma entidade denominada Caetano Renting Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Caetano Mobility, SGPS, S.A. Sociedade Anónima, de direito Português, com o NIPC 514981865, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 1410 no Distrito do Porto, Concelho de Vila Nova de Gaia, Freguesia de Oliveira do Douro, 4430-247 Vila Nova de Gaia, neste acto representada por Paulo Sérgio da Silva Oliveira, com domicílio profisisonal na Avenida de Angola, n.º 2290, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Nlhamankulo, Maputo e Caetano Equipamentos, S.A. Sociedade Anónima, de direito Moçambicano, com o NUEL 100451891, residente fiscalmente em Moçambique, sita na Avenida de Angola, n.º 2290, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Nlhamankulo, Maputo, neste acto representada por Nelson Gabriel Alves Melo com domicílio profisisonal na Avenida de Angola, n.º 2290, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Nlhamankulo, Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade, que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Caetano Renting Moçambique, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) O aluguer de automóveis, de curta ou longa duração, com ou sem condutor;
b) Transporte não urgente de doentes;
c) Transporte escolar e recreio de crianças;
d) Comércio de automóveis e gestão de frotas, assim como de equipamento, na prestação de serviços a empresas e particulares na área automóvel, designadamente gestão de sinistros e assistência em acidentes, incluindo acompanhamento integral dos respectivos processos burocráticos, gestão e controlo de orçamentos de reparação e

prestação de assistência técnica ou outra e ainda, a intermediação de crédito, seja a título vinculado ou a título acessório;

e) Prestação de serviços de consultoria conexos, incluindo relativamente a contratos de crédito;

f) Actividades no âmbito da agência de viagens e turismo, designadamente, a organização e venda de viagens turísticas e o transporte turístico efetuado no âmbito de uma viagem turística; actividades de animação turística;

g) Transporte de passageiros em veículos pesados;

h) Transporte rodoviário de mercadorias em veículos ligeiros por conta de outrem;

i) Intermediação de crédito, a título vinculado ou acessório e prestação de serviços de consultoria conexos, incluindo relativamente a contratos de crédito.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social as seguintes actividades: locação operacional, venda de veículos e gestão de frotas, e prestação de serviços na área automóvel.

Três) As actividades compreendidas no objecto social estão circunscritas a Moçambique e, mediante a aprovação dos sócios, a qualquer País do Continente Africano.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada pela entidades competentes.

Cinco) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º2290, em Maputo, Moçambique, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), dividido pelo sócios, em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 280.000,00 MT (duzentos e oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Caetano Mobility, SGPS, SA; e

b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Caetano Equipamentos, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e, uma vez consentida, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

A sociedade só poderá adquirir quotas próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações acessórias gratuitas ou prestações suplementares de capital, até ao limite global de trinta vezes o valor do capital e na proporção do capital que detenham, conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias gratuitas ou as prestações suplementares de capital terão de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário – sócios ou não da sociedade – eleitos pela assembleia geral para um período de dois anos, renovável.

Dois) Qualquer sócio poderá ser representado em assembleia geral por procurador, bastando como instrumento de representação simples carta dirigida para o efeito ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral, o fiscal único ou os membros do órgão de fiscalização e os gerentes, mesmo que não tenham direito a votar, poderão apresentar propostas e participar na discussão das matérias em apreciação em qualquer assembleia geral.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez no prazo fixado na lei para a realização

da assembleia geral anual e ainda quando tal seja requerido pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela gerência, ou quando tal seja requerido por quaisquer sócios nas condições exigidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

No caso de uma pessoa colectiva vier a ser designada gerente da sociedade, a assembleia geral terá de incluir na respectiva deliberação a pessoa singular nomeada para exercer esse cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Na assembleia geral em que forem designados os gerentes, os sócios definirão a remuneração dos mesmos, podendo dispensar a prestação de caução ou outra garantia de responsabilidade pessoal pelos gerentes, ou exigir a mesma definindo o tipo e o montante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os gerentes e o conselho fiscal ou fiscal único;
c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez no prazo fixado na lei para a realização da assembleia geral anual e ainda quando tal seja requerido pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela gerência, ou quando tal seja requerido por quaisquer sócios nas condições exigidas pela lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá ser efetuada por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respectivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, sócios ou não, que serão designados para exercer o cargo por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes membros para o conselho de administração, Paulo Sérgio de Oliveira; Pedro César Pereira Alves Saraiva e Sérgio António Gonçalves Ribeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

A administração poderá tomar deliberações por escrito, sem reunir, desde que todos os membros do conselho de administração votem e o sentido de voto seja unânime.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes de gestão que por lei lhe são conferidos, compete ainda à administração deliberar sobre as matérias seguintes:

a) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
b) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
c) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
e) Arrendamento ou locação de bens imóveis por período superior a um mês;
f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
g) Concessão ou obtenção de empréstimos ou outras operações de crédito, prestação de fianças ou avales, prestação de outras garantias que caiam fora da actividade normal da sociedade;
h) Negociação e celebração de qualquer contrato de suprimentos;
i) Alteração da estratégia da sociedade;
j) Alteração das políticas contabilísticas;
k) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
l) Constituição de procuradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador dentro dos limites e poderes que lhe forem conferidos;
c) Pela assinatura de um gerente dentro dos poderes que lhe forem delegados ou de um procurador dentro dos limites e poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Para os actos de expediente corrente da sociedade, bastará a assinatura de um só gerente ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilização da administração)

Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinaram e responderem pelos prejuízos causados à sociedade.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade, a exercer através de um fiscal único ou de um órgão de fiscalização, designado por um período de dois anos renovável, de acordo com o interesse para a sociedade ou conforme o estabelecido por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O período do exercício da actividade anual coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

CB & I STS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a 13 de Agosto de 2020, da sociedade CB&I STSMozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101250210, com o capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.260.000,00 MT (um milhão, duzentos e sessenta mil meticais), com sede na Avenida Armando Tivane, bairro Polana Cimento, n.º 245, rés-do-chão, cidade de Maputo (de ora em diante referida como "a Sociedade"), foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, a alteração da sede da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Talhão n.º 141, Torres Rani, Bloco dos Escritórios, 8.º Andar, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (Inalterado).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 11.909.290,00MT (onze milhões, novecentos e nove mil e duzentos e noventa meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 11.906.908,14MT (onze milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oito meticais e catorze centavos), correspondente a 99,98% (noventa e nove ponto noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia CBI Constructors FZE; e

b) Outra quota no valor nominal de 2.381,86MT (dois mil, trezentos e oitenta e um meticais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social, pertencente à sócia CB&I Europe B.V.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Commtel Networks, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por registo definitivo datado de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101435148 a sociedade comercial denominada Commtel Networks, Limitada.

Commtel Networks, FZC – uma sociedade comercial matriculada nos Emirados Árabes Unido, sob o n.º 04713, registada a 26 de Fevereiro de 2007, com sede na P6-048 e 049, Sharjah Airport free zone, caixa postal n.º 120988, neste acto representada por Rohit O. Pandey na qualidade de representante, doravante designada Primeira Outorgante; e

Interafcon, Limitada – uma sociedade moçambicana de direito privado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100480182, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 370, Edifício Times Square, Bairro Central, Cidade de Maputo, neste acto representada por Mauro José Biosse Pateguana, na qualidade de representante, doravante designada segunda outorgante.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Commtel Networks, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 370, Edifício Times Square, Bairro Central, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabricação e montagem de sistemas de transmissão digital;

b) Prestação de serviços na área de telecomunicações;

c) Comercialização a grosso e a retalho de material de vigilância;

d) Reparação de material de vigilância;

e) Gestão e intermediação de negócios;

f) Prestação de serviços afins;

g) Prestação de serviços de vigilância, segurança e comando digital.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% da totalidade do capital social, pertencente a sócia Commtel Networks, Fzc;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Interafcon, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrado por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeado como administradores da sociedade os Senhores Mauro José Pateguana e Rohit O. Pandey.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Consted Limitada

Adenda

Por ter lesado na publicação do *Boletim da República* n.˚ 202, III série, de quinta feira, de 22 de Outubro de 2020, o nome do sócio, da empresa Consted, Limitada, vimos por meio desta solicitar a sua rectificação, onde lê-se: «Leonardo Sampaio do Amaral.» possa ler-se: «Leonel Sampaio do Amaral».

O Técnico, *Ilegível.*

Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100723190, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que altera os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hospital Privado Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) Internamentos;
i) Bloco operatório;
j) Imagiológia;
k) Maternidade;
l) Farmácia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Mamudo Amisse, respectivamente.

Nampula, 4 de Junho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Decordesign Prata da Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada do dia 10 de Agosto de 2020, pelas dez horas e trinta minutos, na sociedade Decordesign Prata da Casa, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100371081, deliberaram sobre a transformação da sociedade por quotas em sociedade por quota unipessoal, em virtude da cessão de quotas no valor de um milhão de meticais, que o sócio Vítor Manuel Gomes Correia possuía na referida sociedade e que cedeu ao sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Decordesign Prata da Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, como abrir e encerrar sucursais dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁSULA QUARTA

(Obejcto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Fabrico e comércio com importação e exportação de móveis, estofos, artigos de decoração e mobiliário diverso assim como equipamento hospitalar e laboratorial, equipamento de escritório e consumíveiS;

b) Prestação de serviços de decoração de interiores e consultoria;

c) Arrendamento de e exploração de quaisquer estabelecimentos como gestão de imóveis e espaços e arrendamento de bens imobiliárioS.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu obejcto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por quem ele nomear.

Três) O administrador da sociedade é Pedro Miguel Castanheira Pais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carece da aprovação da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada balanço deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Quatro) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão do sócio único.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, este de todo será seu liquidatário.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, a sociedade Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Tucumene II, parcela 3380/A, matriculada sob NUEL 100874687, decidiu a cessão de quotas no valor de dez mil meticais, que o sócio Vítor Manuel Gomes Correia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Pedro Miguel Castanheira Pais.

Nomeação de um novo administrador e consequente alteração parcial dos estautos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, pertencente à quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, aciva e passivamente, serão feitas pelo sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou a quem o sócio indicar.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, pelas 11 horas, nos escritórios da Dream Agrobusiness, Limitada, foi realizada uma reunião dos sócios da empresa, que foi dirigida pela senhora Rukssana Ismael Saide na qualidade de directora-geral e com poderes para assim o fazer, e o senhor Hélio Joaquim Tamele na qualidade de representante do sócio da Dream Consultores, Yousry Hélio Tamele, o secretário, Sílvio José João, e a vogal Luísa Silvino, com a seguinte agenda: aumento do capital social da empresa.

A senhora Rukssana Ismael Saide, pós a mesa para análise à possibilidade de converter uma parte dos empréstimos concedidos pela sócia Rukssana Ismael Saide em capital dos quais passariam a integrar um valor de 1.180.000,00MT (um milhão, cento e oitenta mil) para acrescer o capital social inscrito inicialmente de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalizando assim o valor a actualizar de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) da sociedade matriculada na Conservatória de Entidades Legais e Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100688948, uma sociedade por quotas comercial de responsabilidade limitada denominada Dream Agrobusiness, Limitada.

Em consequência da referida deliberação, foi igualmente alterado o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação, e mantendo-se as cláusulas constantes do pacto social inicial.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representado por duas quotas da seguinte maneira:

a) Uma quota de um milhão, vinte e dois mil meticais, correspondente a 85.17% do capital social, pertencente a Rukssana Ismael Saide;

b) Uma quota de cento e setenta e oito mil meticais, correspondente a 14.83% do capital social, pertencente a Dream Consultores, Limitada.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Duro-Moza – Sociedade Unipesoal, Limitada

Para efeitos de publicação, que, por acta de 24 de Setembro de 2020, assembleia geral da sociedade Duro-Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100674181, com o capital social de 4.200.000,00MT, deliberou sobre cessão parcial de quotas a favor do novo sócio Rui Manuel Vaz Oliveira.

Em consequência desta transformação e cessão de quotas, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Duro-Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro da Matola A, avenida da Namaacha, n.º 2641.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira;

b) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT, correspondente a 50% do capital

social, pertecente ao sócio Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB347618, válido até 19 de Janeiro de 2025.

Matola, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eldico Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101436942, uma entidade denominada Eldico Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton Dique Cossa, casado, maior, residente na Rua das Maçanicas, n.º 192, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001826J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Liliana Maria Gonçalves Marques da Costa, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055256C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a firma Eldico Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Maçanicas, n.º 192, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser deslocada para outro local dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultorias multidisciplinares e gestão de negócios.

Dois) Subsidiariamente, poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) já integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Elton Dique Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade permitida por lei, para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único e por ele assinadas, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Elton Dique Cossa, na qualidade de administrador da sociedade com ou sem remuneração conforme venha a ser decidido pelo sócio único.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio único, Elton Dique Cossa, na qualidade de administrador, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) O ano social inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro do mesmo ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo e seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço representar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações à sociedade)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução

da sociedade nas condições que lhe aprouverem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, da sociedade Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Tucumene, parcela 3380/A, matriculada sob o NUEL 100874679, decidiu a cessão de quotas no valor de dez mil meticais, que o sócio Vítor Manuel Gomes Correia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Pedro Miguel Castanheira Pais.

Nomeação de um novo administrador e consequente alteração parcial dos estautos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, perten-cente à quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, aciva e passivamente, serão feitas pelo sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou a quem o sócio indicar.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Princesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Princesa, Limitada, matriculada sob o NUEL 100989867, a oito de Agosto de dois mil e vinte, os sócios João Jackson Tomé, Rosa da Conceição Carlos do Rosário Moisés e Alifeyu Cândido Chimuendo deliberaram sobre a divisão, cedência e unificação de uma quota, saída de um sócio, distituição e nomeação do novo administrador, com alteração parcial do pacto social e, por consequência desta deliberação, altera-se a redacção do artigo quarto e artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) João Jackson Tomé subscreve com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Alifeyu Cândido Chimuendo subscreve com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor João Jackson Tomé, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Fundação AURUM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Fundação adopta a designação de fundação AURUM.

Dois) A Fundação AURUM, adiante designada simplesmente por AURUM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de assistência social, dotada de personalidade jurídica, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, e, em tudo o que neles for omisso, pelas demais disposições legais aplicáveis.

Três) A AURUM é dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Quatro) A capacidade jurídica da AURUM compreende os direitos e as obrigações necessárias para a prossecução do seu objectivo social conforme definido nos seus estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AURUM durará por tempo indeterminado.

Dois) A AURUM é uma entidade de nível nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Amílcar Cabral, n.º 396/398, Polana Cimento, distrito de Kampfumo.

Três) A AURUM pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte to território moçambicano.

Quatro) Por resolução do Conselho de Administração, a AURUM pode transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território moçambicano.

Cinco) No cumprimento dos seus objectivos estatutários, a AURUM poderá associar-se e/ /ou afiliar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras que tenham o mesmo objectivo, sujeitas às condições estabelecidas na lei e nestes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Fim social

A finalidade da AURUM é contribuir para a melhoraria da vida das pessoas nas comunidades de Moçambique através de actividades e assistência técnica em matéria de saúde global. A sua abordagem é dedicada à pesquisa, apoio e implementação de programas inovadores, integrados e de programas de alto impacto para remediar questões de saúde global, incluindo a erradicação do HIV e a TB em Moçambique através da implementação de pesquisa, advocacia e programas de prevenção e tratamento.

ARTIGO QUARTO

Instituidores

Um) A AURUM foi fundada pela The Aurum Institute NPC, uma entidade sem fins lucrativos constituída ao abrigo das leis da República da África do Sul, assim como pelo senhor Emílio José Valverde Gonzalez e pela senhora Agagá Soraya Helena Tembe Cuambe, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Maputo.

Dois) Os fundadores reunir-se-ão sempre que for necessário para resolver questões para as quais a sua decisão seja requerida de acordo com as leis e estes estatutos e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos fundadores.

Três) As actas de cada reunião serão redigidas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas. As actas serão assinadas pelos fundadores que participaram na reunião.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O principal objectivo do AURUM é implementar em Moçambique actividades focalizadas em questões de saúde global, incluindo, mas não se limitando à tuberculose e HIV/SIDA e projetos relativos à saúde pública, com o objectivo particular de prevenir e eliminar a tuberculose e o HIV e questões incidentais ou conexas. Para alcançar este objectivo, a AURUM propõe-se a:

a) Organizar programas para incentivar e apoiar a comunidade relativamente aos seus direitos à assistência médica de qualidade, incluindo, mas não se limitando à prevenção, cuidados e tratamento da tuberculose e HIV/SIDA, reforçando a capacidade institucional e organizacional do serviço nacional de saúde;

b) Identificar, sistematizar, analisar e divulgar boas práticas na prestação de serviços de saúde de qualidade, com impacto directo na melhoria das condições de vida das comunidades, incluindo, mas não se limitando na prevenção, cuidados e tratamento da tuberculose e HIV/SIDA.

Dois) Na prossecução dos objectivos acima descritos, a AURUM propõe-se também a apoiar:

a) Programas de capacitação institucional no âmbito do Sistema Nacional de Saúde de Moçambique, através da formação e assistência técnica nas unidades sanitárias, garantindo também uma ligação permanente entre estas e as comunidades beneficiárias na identificação, elaboração e implementação de intervenções e avaliação conjunta de programas integrados, no âmbito geral quadro de fortalecimento e melhoria dos serviços de saúde de qualidade oferecidos às comunidades;

b) As iniciativas destinadas a prestar serviços básicos à comunidade nas áreas da saúde, educação sanitária, reabilitação e manutenção de infra-estruturas, formação e assistência material específica;

c) A promoção de programas específicos para o desenvolvimento e melhoria de acções integradas de saúde global, incluindo a promoção da prevenção da tuberculose e HIV/SIDA.

Três) Os objectivos da AURUM não serão realizados com a finalidade de alcançar o lucro para os seus fundadores e os rendimentos e os bens da AURUM, seja qual for a sua origem, serão unicamente aplicados para a promoção dos objectivos da AURUM. Nenhum rendimento ou bens da AURUM serão pagos ou transferidos, directa ou indirectamente, por meio de dividendos, bônus ou de outra forma, a título de lucros aos fundadores da AURUM. Contudo, tal não impedirá o pagamento, em boa fé, de uma remuneração a quaisquer funcionários ou trabalhadores da AURUM ou a qualquer pessoa em troca dos serviços efectivamente prestados à AURUM ou dos bens fornecidos no modo habitual ou como prestador de serviços.

Quatro) Por resolução do Conselho de Direcção, a AURUM pode exercer outros objectivos complementares e/ou relacionados com o objectivo principal.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, composição, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da AURUM:

a) O Conselho de Administração; e

b) O Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar sobre a criação de outro órgão representativo, consultivo e/ou de fiscalização, se necessário.

Três) As actas das reuniões dos órgãos estatutários da AURUM serão redigidas e validadas após a aprovação e a assinatura dos membros presentes ou representados na reunião conforme estabelecido para cada um dos órgãos estatutários destes estatutos.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Natureza jurídica e composição

Um) A gestão da AURUM será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, num mínimo de três e máximo de onze, todos nomeados pelos fundadores.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo fundador Aurum Institute NPC.

Três) Um administrador pode nomear outro administrador como seu/sua representante para actuar em seu lugar durante a sua ausência temporária.

Quatro) A nomeação de membros para o Conselho de Administração terá sempre em conta que cinquenta e um por cento dos seus administradores devem ser pessoas singulares ou colectivas moçambicanas.

Cinco) O Conselho de Administração é composto por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente; e

c) Membros do conselho.

Seis) O presidente deverá:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração; e

b) Apresentar o relatório anual do conselho aos fundadores e actualizá-los sobre progresso anual das actividades da fundação.

Sete) O vice-presidente do Conselho de Administração deverá:

a) Ajudar o presidente durante as reuniões e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente;

b) Preparar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relacionados com as reuniões do Conselho de Administração.

Oito) O Conselho de Administração pode nomear um secretário do conselho, que pode ser um dos administradores ou um terceiro. Se nomeado, o secretário do conselho deverá:

a) Assistir o presidente e o vice-presidente durante as reuniões e realizar as tarefas que lhe forem por eles atribuídas; e

b) Seguir as instruções do presidente e/ou do vice-presidente, preparar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relacionados com as reuniões do Conselho de Administração.

Nove) Os administradores podem ser remunerados por deliberação do Conselho de Administração, podendo os administradores receber um subsídio mensal e ajudas de custo, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Dez) O Conselho de Administração deverá reportar aos fundadores pelo menos anualmente.

ARTIGO OITAVO

Mandato

Um) O mandato dos administradores é de três anos, sujeito a uma reeleição consecutiva.

Dois) Qualquer administrador que serviu por dois mandatos consecutivos só poderá ser reeleito depois de ter cessado funções na administração da AURUM por um período de, pelo menos, um ano antes de sua eleição para mais um mandato e desde que a cessação compulsória dos administradores seja faseada a cada ano, de modo a que nem todos os administradores que sejam obrigados a cessar funções tenham de o fazer ao mesmo tempo.

Três) Para os efeitos do número anterior, após o término do primeiro mandato de três anos, um terço (1/3) dos administradores nomeados para o mandato inicial será substituído anualmente e de forma sequenciada de acordo com estes estatutos.

Quatro) Qualquer administrador pode voluntariamente renunciar ao cargo, devendo, para o efeito, comunicar tal facto ao presidente do Conselho de Administração por escrito.

Cinco) O cargo de administrador deverá cessar se:

a) Uma pessoa tornar-se inelegível para actuar, ao abrigo de uma lei de Moçambique;

b) Uma pessoa tornar-se insolvente ou falida ou entrar ou assinar qualquer acordo ou ajuste com os seus credores;

c) Uma pessoa tornar-se mentalmente incapaz ou se o espólio ou propriedade dessa pessoa for passível de ser tratado de qualquer forma sob qualquer lei relacionada com a saúde mental;

d) Sem que esteja afastado do Conselho de Administração, o administrador não tenha comparecido a 3 reuniões consecutivas do conselho, excepto se o Conselho de Administração deliberar de modo diverso;

e) Uma pessoa renunciar, mediante aviso pévio e escrito, enviado à AURUM;

f) Uma pessoa for removida do cargo por força do n.º 6 acima; ou

g) O termo pelo qual a pessoa foi nomeada ou eleita expirar.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a convite do presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário ou a convite do presidente do Conselho de Administração.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de notificação ou por qualquer outro meio enviado com, pelo menos, quinze dias de antecedência ou antes, se as circunstâncias o exigirem, especificando a data e local da reunião, a ordem de trabalhos, bem como os documentos em anexo, se os houver.

Quatro) O Conselho de Administração pode, no entanto, reunir-se sem necessidade de qualquer formalidade de convocação se todos os membros estiverem presentes e declararem expressamente a sua concordância em fazê-lo.

Cinco) A autoridade do conselho para realizar uma reunião inteiramente por meio de comunicação eletrônica, ou para assegurar a participação em uma reunião por comunicação eletrônica, não é limitada ou restringida por estes estatutos, contanto que a facilidade de comunicação eletrônica utilizada ordinariamente, permita que todas as pessoas participantes nessa reunião possam comunicar simultaneamente uns com os outros sem necessidade de qualquer intermediário, e efetivamente participarem na reunião.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se presente nas reuniões ou serem representados por meio de carta mandadeira, e, se por carta mandadeira, esta deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração, até às 24 horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Sete) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais de um administrador.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração serão assinadas pelos membros presentes. As actas podem ser registadas em um livro específico de registos ou serem avulsas, sendo que nesse caso as assinaturas deverão ser reconhecidas por um notário.

Nove) O quórum para o Conselho de Administração será de, pelo menos, dois terços do número total de administradores presentes.

Dez) Se o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para outra data, que não poderá exceder um período de quinze dias, relativamente à data da reunião inicial.

Onze) O presidente presidirá a todas as reuniões do conselho. Se o presidente não estiver presente até 15 minutos após a hora marcada para a realização da reunião, o vice-presidente presidirá à reunião. Se o presidente e o vice-presidente não estiverem presentes, os administradores presentes elegerão um administrador para presidir à reunião. O presidente não tem voto de qualidade.

Doze) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores.

Treze) Qualquer membro do Conselho de Administração que tenha interesse em qualquer contrato ou assunto a ser deliberado pelo Conselho de Administração deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração. Tal membro não votará em relação a qualquer contrato ou assunto em que esteja interessado ou em qualquer outro assunto dele decorrente e se ele/ela votar, o seu voto não será contado. Qualquer voto sobre um contrato ou assunto no qual um ou mais membros do Conselho de Administração tenham interesse deverá ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos outros membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

a) Administrar os negócios e assuntos da AURUM, exercendo todos os poderes da AURUM, excepto quaisquer poderes que estes estatutos ou qualquer lei estabeleçam que devem ser exercidos por outro órgão estatutário;

b) Definir e seguir a direção estratégica necessária à implementação da AURUM, conforme estabelecido pelos fundadores;

c) Assegurar o cumprimento das disposições deste estatuto, especialmente no que diz respeito à preservação dos activos da AURUM e à transparência financeira de sua gestão;

d) Aprovar programas e projetos e seus orçamentos;

e) Direcionar a implementação das actividades planeadas para assegurar a consistência com a missão, visão, objectivos e plano estratégico da AURUM;

f) Informar anualmente aos fundadores sobre a situação financeira e programática da AURUM;

g) Negociar e contrair empréstimos para os objectivos da AURUM e garantir o seu reembolso;

h) Rever e aprovar as demonstrações financeiras anuais e as contas de cada exercício orçamental, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores;

i) Aprovar a proposta de alteração destes estatutos, observada a legislação aplicável;

j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos estatutários e dos trabalhadores;

k) Deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da AURUM, sujeito aos requisitos legais aplicáveis;

l) Autorizar assistência financeira a um administrador ou membro da AURUM;

m) Autorizar ou alterar a base para compensação dos administradores;

n) Decidir sobre o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras formas organizacionais ou representativas da AURUM;

o) Delegar quaisquer de suas responsabilidades a qualquer pessoa ou comité estabelecido ou comprometido para esse fim;

p) Representar a AURUM em quaisquer actos ou contratos com terceiros, direcionar e gerir outros assuntos ou actividades relacionadas com a AURUM.

Dois) Não obstante o disposto no artigo 10.1 acima, as deliberações sobre os seguintes assuntos requerem uma maioria de dois terços dos votos do Conselho de Administração para serem válidos:

a) Incorrer em gastos superiores a 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais);

b) Proposta de alteração dos estatutos da AURUM; e

c) Ratificar as acções dos administradores em excesso de sua autoridade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A AURUM pode ter um ou mais directores executivos, que podem ser um administrador e/ou um membro fundador, os quais deverão reportar ao Conselho de Administração.

Dois) O (s) administrador (es) executivo (s) será(ão) responsável(eis) pela gestão diária da AURUM e serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração será responsável por definir o âmbito do trabalho, deveres, direitos e obrigações do (s) administrador (es) executivo (s).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da fundação

Um) Salvo disposição em contrário nestes estatutos, a AURUM será vinculada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente.

Dois) Relativamente ao curso normal das actividades, a assinatura do diretor executivo será suficiente, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá nomear um representante suplente, delegando-lhe poderes específicos para actuar em assuntos específicos.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Função e composição

Um) A fiscalização das operações e actividades da AURUM será exercida por um Conselho Fiscal composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três pessoas, nomeados pelos fundadores, não sendo qualquer dos directores executivos ou trabalhadores da AURUM.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável apenas uma vez.

Três) O presidente do Conselho Fiscal é nomeado pelos membros do referido órgão estatutário. O presidente será um dos membros do Conselho Fiscal.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal deverá:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; e

b) Apresentar o relatório anual do Conselho Fiscal aos fundadores e actualizá-los sobre qualquer assunto relevante das actividades da fundação;

c) O presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, contanto que seja enviada aos seus membros uma convocatória com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias de antecedência para as reuniões extraordinárias.

Dois) Salvo acordo em contrário, as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da fundação.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião e deve ser enviada com todos os documentos necessários para a adequada discussão sobre os assuntos da ordem de trabalho.

Quatro) O Conselho Fiscal pode, no entanto, reunir-se sem qualquer formalidade de convocação se todos os membros estiverem presentes e declararem expressamente a sua concordância em fazê-lo.

Cinco) Se qualquer dos membros do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião do referido órgão, o mesmo poderá indicar outro membro em sua substituição, por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho Fiscal, enviada pelo menos com 1 (um) dia de antecedência.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal serão assinadas pelos membros presentes. Estas actas podem ser registadas em um livro de registos específicos ou serem avulsas, sendo que nesse caso as assinaturas deverão ser reconhecidas por um notário.

Sete) O Conselho Fiscal só pode deliberar quando, pelo menos, metade dos seus membros estiverem presentes.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem poderes gerais para verificar a conformidade da administração da AURUM com a lei, destes estatutos, do código de conduta e de quaisquer acordos de afiliação com o AURUM Institute NPC.

Dois) Em particular, cabe ao Conselho Fiscal:

a) Rever e emitir um relatório anual sobre as demonstrações financeiras anuais do exercício financeiro e submetê-lo aos fundadores; e

b) Verificar regularmente a escrituração e as práticas contábeis da AURUM, tendo em consideração seus relatórios de auditoria.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser remunerados, sendo que lhes podem ser concedidos subsídios de subsistência e ajudas de custos mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financiamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Património inicial

A AURUM possui um património inicial no valor total de USD 200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), doado pelos fundadores na sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património

Um) O património da AURUM é constituído por todos os activos e passivos decorrentes dos fundos, direitos e obrigações que são dados ou doados pelos fundadores e outras instituições privadas e públicas, locais ou internacionais, incluindo quaisquer activos que a AURUM adquira durante a implementação das suas actividades.

Dois) Os activos da AURUM consistem em:

a) Património inicial, doado pelos fundadores na sua constituição, no valor total de USD 200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Qualquer fundo adicional dos fundadores;

c) Quaisquer doações, financiamento, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;

d) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a AURUM possui ou pretende adquirir, de forma gratuita ou mediante pagamento, sendo que a sua aceitação está sujeita à compatibilidade com os objetivos da AURUM.

Três) Os activos e recursos da AURUM, independentemente de sua fonte, serão aplicados somente na prossecução dos objectivos descritos

nestes estatutos e nenhuma parte será paga ou oferecida aos fundadores da AURUM como lucros ou bônus

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão financeira

Um) A AURUM goza de plena autonomia financeira e patrimonial, salvo as excepções exigidas por lei ou acordo legal.

Dois) Para cumprimento dos seus objectivos, a AURUM pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, de qualquer forma, activos móveis e imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças e legados nas condições estabelecidas por lei e em conformidade com as disposições destes estatutos;

c) Pedir empréstimos e garantias de quaisquer activos que sejam de sua propriedade, no contexto da optimização e realização desses activos e do alcance de seus objectivos;

d) Aluguer dos seus bens imóveis, com garantia de preservação dos activos; e

e) Realizar quaisquer actos similares aos acima, na prossecução dos seus objectivos conforme for estabelecido, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração.

Três) Compete ao Conselho de Administração estabelecer, nos termos legais, o sistema contabilístico para o devido registo:

a) Dos activos e passivos da AURUM;

b) Dos fundos e transacções relacionados aos recursos recebidos e gastos pela AURUM; e

c) De todas as transacções realizadas pela AURUM.

Quatro) O Conselho de Administração deverá, através do Conselho Fiscal, auditar as contas do AURUM regularmente e sempre que necessário.

Cinco) O Conselho Fiscal deve anualmente apresentar aos fundadores um relatório final com as contas da AURUM.

CAPÍTULO V

Da disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Modificação dos estatutos

Salvo disposição em contrário na lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração destes estatutos, ou sobre a transformação da fundação, e tal deliberação deverá ser tomada por maioria de votos de, pelo menos, três quartos dos votos favoráveis, juntamente com um voto favorável da maioria dos fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

Salvo disposição em contrário na lei, em caso de dissolução da AURUM, após a liquidação de dívidas e passivos, os activos da AURUM serão transferidos para outra organização sem fins lucrativos cujos fins e objectivos sejam semelhantes aos da AURUM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Primeiro Conselho de Administração

O primeiro Conselho de Administração da AURUM será constituído pelos fundadores. Para os termos subsequentes, os fundadores irão nomear membros dos órgãos estatutários, de acordo com estes estatutos.

Geoconstruções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101296474, constituida no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove por:

Césio Artur Banze, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana Três, na cidade da Maxixe portador do Bilhete de Identidade n.º 050102232835I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 109764434: e

Reginaldo Atanásio Savanguane, solteiro, natural de Homoíne, residente no bairro Cambone Dois, na cidade de Maxixe, portador do Bihlete de Identidade n.º 080100980269B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inambane, a doze de Janeiro de dois mil e onze, titular do NUIT 115122509.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Geoconstruções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Ngungunane, bairro Chambone Cinco, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil: realização das obras públias e privadas;

b) Fiscalização e consultoria das obras públicas e privadas;

c) Abertura de furos e gestão dos sistemas de abastecimento de água; e

d) Importação de produtos de conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais: Césio Artur Banze, titular do NUIT 109764434, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e Reginaldo Atanásio Savanguane, titular do NUIT 115122509, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administação e a gerência da sociedade bem como a representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelos dois sócios Césio Artur Banze, titular do NUIT 109764434 e Reginaldo Atanásio Savanguane, titular do NUIT 115122509, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na odem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, 23 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte seis de Novembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101416682, a sociedade Global Mining, Limitada, constituída por documento particular, a 27 de Outubro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Mohamed Macire Dit Diaguely Gory, casado, nascido a 26 de Julho de 1963, filho de Macire Gory e de Coumba Tounkara, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105076413N, emitido pelo Arquivo de Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Janeiro de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula;

Seydou Bane, nascido a 15 de Fevereiro de 1975, filho de Bane Oumar e de Haidara Lamiratou, natural de Bamako, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 04ML00036113I, emitido a 2 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente no bairro de Sinakura, distrito de Quelimane, província da Zambézia; e

Alassane N'diaye, nascido a 31 de Dezembro de 1968, filho de Seckou Ndiaye e de Marie Berth, natural de Konyakary, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00024318A, emitido a 28 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Mining, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, bairro dos Poetas, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 224, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade por quotas Global Mining, Limitada tem como objecto social:

a) A extracção mineira para a comercialização;
b) Pedras preciosas e semi-preciosas;
c) Ouro;
d) Compra e revenda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade por quotas Global Mining, Limitada é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado, correspondente a trezentos mil meticais para o sócio Mohamed Macire Dit Diaguely Gory, cem mil meticais para o sócio Seydou Bane, e cem mil meticais para o sócio Alassane N'diaye, repectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Mohamed Macire Dit Diaguely Gory até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contractos dos sócios gerentes ou por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelo seu sócio único e pela sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do único sócio.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, se procedeu nas instalações da sociedade Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1588, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101153932, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integral-mente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold – Sistemas Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101358666, uma entidade denominada Gold – Sistemas Eléctricos, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Faruk Tessurasp Bicá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951591B, a um de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Maputo, residente na avenida Josina Machel, número setecentos e vinte e um, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo; e

Dinis Fernando Balissa, solteiro, maior, natural da Matola, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294115S, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, residente na rua L, quarteirão 6, casa número três, bairro do Infulene A, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gold – Sistemas Eléctricos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, cidade de Maputo, avenida Zedequias Manganhela, n.º 564, primeiro andar, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação em países estrageiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, consultoria e prestação de serviços na área de montagem, reparação, manutenção de sistemas eléctricos, venda de material electrico, investimentos e participações financeiras, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

a) O sócio Faruk Tessurasp Bicá subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) O sócio Dinis Fernando Balissa subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Faruk Tessurasp Bicá e Dinis Fernando Balissa ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

.....

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Great Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia um de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101400638, denominada Great Company, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fernandes Victor Gandar Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Great Company, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro da Expansão. Sob deliberação da assembleia geral, poderá ser deslocada para outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Diuração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

O objecto da sociedade é a construção civil, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo na engenharia e construção, em que o sócio seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à quota do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

A empresa será gerenciada pelo único sócio gerente Fernandes Victor Gandar Júnior, natural

de Tete, residente em Pemba, na qualidade de director executivo, com 100% do valor do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete ao sócio, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA OITAVA

Herdeiros

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos os representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 1 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dois de Outubro do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Grupo Easy Limitada, com sede social na Avenida Angola, número mil novecentos e quarenta e três, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101069710, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Estâncias, n.º 344, rés-do-chão, Armazém 5, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GWF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274837, uma entidade denominada GWF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clarêncio Ilidio Conjo, de nacionalidade moçambicana, casado, de natural de Xai-Xai, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 3 entrada 4, casa n.º 8, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171802B, emitido a 29 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GWF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Guava, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, Parcela n.º 4183.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade de unipessoal tem por objecto:

a) Serviços de gestão de empreendimento;
b) Serviços de tramitação da legalização de imóveis;
c) Serviços de gestão de obra;
d) Serviços de avaliação imobiliária;
e) Serviços de levantamento físico, sócio-económico, avaliação de benfeitorias e mapeamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiados com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Clarêncio Ilidio Conjo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activamente e passivamente será exercido por Clarêncio Ilidio Conjo, que deste já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer acto de contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Até o último dia de Março do ano seguinte, a assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez, para aprovação do balanço e desmonstrações financeiras do exercício findo e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias desde que circunstâncias exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo socio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado com a lei comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ignite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 20 de Outubro de 2020, da sociedade Ignite Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101061116, os sócios aprovaram a alteração parcial dos estatutos e em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.900,00MT, representativa de 99,5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ignite Sol; e

b) Uma quota com valor nominal de 100,00MT, representativa de 0,5% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santos Pereira Coutinho.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Zambézia, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Jardim Zambézia, Limitada,. registada sob n.º 100409216, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Jian Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de dois mil e Vinte, foi registada sob o NUEL 101433889, a sociedade Jian Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

Ma Jijian, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, nascido a 12 de Dezembro de 1970, com o Passaporte n.º E30462101, emitido na china, aos 13 de Setembro de 2013, válido até 12 de Setembro de 2023, residente na rua da Electricidade n.º 14, casa n.º 423, cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jian Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua da Electricidade n.º 14, casa n.º 423, cidade da Maputo.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, Transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;

b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;

d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

e) Exploração de reservas de óleo e gás;

f) Importação e exportação;

g) Representação commercial;

h) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;

i) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem porcento do capital social) pertencente ao único sócio Ma Jijian.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio único Ma Jijian até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contractos dos sócios gerente ou por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações será distribuído pelo seu sócio único e pela sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do único sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jofari Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433498, uma entidade denominada Jofari Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Alberto da Silva Teixeira da Mota, solteiro maior, natural de Maputo, residente na rua Sansão Muthemba, n.º 451, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200457397A, emitido no dia 6 de Setembro de 2010, em Maputo;

Segunda. Joana de Fátima Ribeirro Silva, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Amarante-Porto, residente na avenida 24 de Julho n.º 2611, Maputo bairro Central, com Passaporte n.º CA221001, emitido no dia 3 de Outubro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jofari Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola, bairro de Urbanização, n.º 1766, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) Comércio a grosso e retalho de utensílios e produtos de higiene e limpeza;
c) Comércio a grosso e retalho de produtos não especificados;
d) Importação e exportação;
e) Consultoria de negócio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios, António Alberto da Silva Teixeira da Mota, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 % do capital e Joana de Fátima Ribeirro Silva, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, António Alberto da Silva Teixeira da Mota, como sócio gerente e com plenos poderes; outrossim na ausência do sócio gerente gozará a sócia joana de Fátima Ribeiro Silva de plenos poderes para representar a empresa junto de instituições bancarias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócio (António Alberto da silva Teixeira da Mota quer seja Joana de Fátima Ribeiro Silva) ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparticipação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entederem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Júlio e Caucasia Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma Empresas em nome individual matriculada sob NUEL 101358984, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Júlio João Namburete, casado, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253591M,

emitido em Pemba, a 15 de Maio de 2017 e residente na cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Júlio e Caucasia Services, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na rua Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal -43210 – Instalação elétrica, nos termos do Alvará n.º 3000/02/01/PS/2020 aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 3000/02/01/PS/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, declaração de início de actividade, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Kuwunga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único, de 20 de Novembro de 2020, da sociedade unipessoal por quotas denominada Kuwunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100909022, com o capital social de 1.000,00MT, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, sendo-lhes conferidos a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A Kuwunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na avenida Paulo Samuel Kankhomba, 453, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão, formação e assessoria empresarial, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único e/ou de um procurador, consoante a respectiva competência e nos precisos termos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kweto Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437027 uma entidade denominada Kweto Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mário José da Silva Bengalinha divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101779546F, emitido a 21 de Dezembro de dois mil onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de de Maputo, residente na cidade de Maputo, na praceta Cruz de Oriente n.º 28, 2.º andar.

Segundo. Nelson José Pereira Nabo, casado, com Elsa Abdala Saide Macele sob regime de cumunhão de bens adqueridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104397400Q, emitido ao vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis residente na cidade de Maputo em Magoanine B quarteirão 8, casa n.º 139, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Kweto Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na praceta cruz de oriente, n.º 28, 2.º andar, no bairro Central podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação se serviços e indústria.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos mil meticais, correspondente a setenta porcento do capital social, subscrita pelo sócio Mário José da Silva Bengalinha, e uma outra quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nelson José Perreira Nabo respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) Os administradores terao todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderao constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção do sócio Mário José da Silva Bengalinha, que para todos os efeitos e nomeado administrador da sociedade até 30 de Dezembro de 2022.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dessolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligonha Timber Products Dois, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Ligonha Timber Products Dois, Limitada, registada sob n.º 100466449, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ligonha Timber Products, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Ligonha Timber Products, Limitada, registada sob n.º 100409267, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Luaad Materiais & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434982, uma sociedade denominada Luaad Materiais & Serviços, Limitada.

Lúcia da Glória Alexandre, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271598B, válido até 21 de Fevereiro de 2022, emitido pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Matola;

Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre, solteiro maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257748P, emitido a 28 de Junho de 2017, residente na cidade de Matola.

É celebrado de boa fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luaad Materiais & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de todo tipo de material de construção, a grosso e retalho com importação e exportação, logística, transportes, projetos de construção, consoltoria em gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT correspondente a 2 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% pertencente a Lúcia da Glória Alexandre;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, a Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, fica desde já nomeado sócio activa e passivamente, pelos sócios Lúcia da Glória Alexandre e Dércio Dario da Paz Tomas Alexandre, que desde já ficam nomeados administradores da mesma com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica abrigada pelas assinaturas de todos os sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Três) Para o caso de mero expediente a sociedade fica representada por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras S.L., Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Madeiras S.L., Limitada, registada sob NUEL 100134810, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Maeb Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020 foi constituída pelos sócios, Manuel Fernando Anselmo, solteiro, maior, natural de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300139P, emitido aos 5 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ana Castigo Mabjaia, casada com Manuel Fernando Anselmo sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209624F, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Elton Manuel Fernando, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209635F, emitido aos 14 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Bruno Manuel Fernando, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0725331, emitido aos 24 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração, todos eles residentes no bairro de Costa do Sol, rua 4581, casa 46, quarteirão 6, nesta cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maeb Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101369374, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Maeb Serviços, Limitada e têm a sua sede social no bairro da Costa do Sol, rua n.º 4581, quarteirão 6, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Consultoria na area de electricidade, piquetagem e levantamento topográfico para edificação de obras de engenharia;

b) Elaboração de projectos de redes de distribuição de energia eléctrica em média e baixa tensão e fiscalização da execução de obras;

c) Instalações eléctricas de energia, comunicações, sinalização redes de transmissão de dados em edifícios, climatização, refrigeração trabalhos de serrelharia, agropecuária, irrigação, água potável e processamento alimentar;

d) Importação e exportação de equipamento/material informático e eléctrico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Manuel Fernando Anselmo;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Ana Castigo Mabjaia;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Elton Manuel Fernando;

d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Bruno Manuel Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Manuel Fernando Anselmo e Ana Castigo Mabjaia que desde ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos dois administradores.

Três) Os actos de mero expediente pode ser por mera assinatura de um dos sócios.

Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Maune Agro Pecuária, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de onze de Novembro, de dois mil e vinte, foi constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 101426386, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Edson Fernandes Martinho Manuel, casado, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701088744694A, emitido em Pemba, aos 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025 e residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula. Constitui a empresa em nome Individual denominada Maune Agro Pecuária, E.I , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na rua 3, bairro Marrere, cidade de Nampula. Tem por Objecto: Actividade Principal 46530 - Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agricolas, nos termos do Alvará n.º 7313/03/01/GR/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 7313/03/01/GR/2020, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Medimesh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435571, uma entidade denominada Medimesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, casado com a Sr(a) Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby, n.º 230 /1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido a 27 de Janeiro de 2016 e válido até 27 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Medimesh – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1224, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo:

Venda de produtos de higiene e desinfeção, beleza, produtos cosméticos, medicamentos e equipamentos médico, artigos para proteção civil, tecidos diversos, perfumaria, bijutaria, artigos de iluminação e decoração, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas para senhoras, fronhas e cobertores, cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa, artigos de desporto, utensílios de cozinha, prestação de serviços de estética e beleza, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, senhor Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e diminuição do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir, os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balaço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;

c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passiva fica a cargo do sócio único Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro, e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balaço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para s criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a Reserva Legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio ecinómico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, legalmente representados, devendo eles nomearem entre si uma pessoa, enquanto a respetiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e liquidação será efectuada pelo administrador ou o sócio único à data da sua dissolução.

Dois) Em casos omissos, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor pela Legislatura da República da Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Montara Forest, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Montara Forest, Limitada registada sob n.º 101325695, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.o andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede rua Augusto de Castilho, n.º 3, 3.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada sob NUEL 100855178, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração da sua sede social, passando esta para a Rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Mount Meru Petroleum Mozambique, Limitada, com sede rua Augusto de Castilho, n.º 3, 3.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de dezassete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e seis meticais, deliberaram a alteração da sua sede social passando para a rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Em consequência da referida mudança de sede, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada (MMC Combustíveis)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101406253, denominada Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada (MMC Combustíveis), a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Américo Arão Agostinho N'tauali e Agostinho Ntawale Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada, abreviadamente designada por MMC Combustíveis, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

a) Comercialização e distribuição de combustíveis, óleos, lubrificantes e acessórios de automóvel;

b) Gestão e exploração de postos de abastecimento e estações de serviços;

c) Representações de empresas, bem como de marcas, produtos e serviços, nacionais e estrangeiros, relacionados com o objecto social;

d) Comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, de bens e equipamentos compreendidos no, ou relacionados com o objecto da sociedade;

e) Compra e venda de veículos automóveis novos e usados, incluindo manutenção, assistência técnica e pós-venda;

f) Realizar actividades turística e de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas, e dividido da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de Setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho Ntawale Júnior, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um ou mais administradores ainda que distintos dos sócios, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de três anos renováveis, e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração indica o sócio Américo Arão Agostinho N'tauali como presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela do administrador delegado nos casos aprovados em assembleia geral, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á, em tudo o que for omisso nos presentes Estatutos, pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Mussa Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia geral extraordinária da sociedade Mussa Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Skander Iqbal Cheema e Muhammad Qasim representantes de cem porcento do capital social e com poderes para o efeito e Hussnain Abbas como convidado, deliberaram:

Cedência parcial da quota do sócio Skander Iqbal Cheema, correspondente a vinte por cento o capital social, no valor nominal de vinte mil meticais a favor do senhor Hussnain Abbas que entra como novo sócio da sociedade.

O sócio Hussnain Abbas entra na sociedade com vinte mil meticais, o equivalente a vinte porcento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado os artigos quarto estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais e assim distribuídas:

a) Uma quota com valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais),representativo de 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Skander Iqbal Cheema;

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Qasim;

c) E uma outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte porcento) do capital social pertencente ao sócio Hussnain Abbas.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pavimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do 24 de Setembro de 2020, Assembleia Geral da Sociedade Pavimoza, Limitada, com NUEL 100497301, com o capital social de 500.000,00MT, deliberaram a cessão total e parcial de quotas dos sócios Rui Oliveira Machado e Francisco Gomes de Oliveira, respectivamente.

Que em consequência desta cessão fica alterada a composição do pacto social no seu artigo segundo e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beleluane, Posto Adiministrativo da Matola Rio, distrito de Boane, podendo por deliberação social criar no país ou no estrangeiro sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 45% porcento do capital social, pertecente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 45% porcento do capital social, pertecente ao sócio Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portugueza, titular do Passaporte n.º CB347618;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a 10% porcento do capital social, pertecente aos sócio Álvaro Jorge Vilaça Fernandes.

Matola, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroforge Moçambique, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi alterado pacto social da sociedade Petroforge Moçambique, Limitada. Registada sob NUEL 100367823, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera artigo terceira dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, 3.º andar, flat n.º 12, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, ou outras formas legais de representação social.

Nampula, 16 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Planet A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101436578, uma sociedade denominada Planet A, Limitada, tendo como sócios:

Berry Puck Jonah Sonnenschein, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Amendoeras, n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104103765Q, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, na qualidade de pai;

Jannah Lise Marith Sonnenschein, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Nachingwea, n.º 465, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104217745J, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representada pela senhora Emelie Antoinette Johanna Euphrasia Bosten, na qualidade de mãe;

Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, casado, natural de Heerlen, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente n.º 11NL00008373M, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na Rua de Nachingwea, n.° 465, bairro da Polana, cidade de Maputo;

Emelie Antoinette Johana Euphrasia Bosten, casada, natural de Simpelved, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente n.° 11NL00008376B, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua de Nachingwea, n.º 465, bairro da Polana, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Planet A, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Amendoeiras n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de consultorias e actividades de educação, formação profissional e capacitação de pessoas, empresas e instituições nas suas áreas de actividade e actividades relacionadas;

b) Actividades e consultorias na área de desporto e lazer;

c) Actividades na área de hotelaria, turismo e transporte de pessoas, por via terreste e marítima;

d) Actividades de agro-pecuária, fruticultura, apicultura, silvicultura, reflorestamento e pesca, inclusivo o processamento e comercialização de alimentos;

e) Actividades de jardinagem e multiplicação e comercialização de plantas e mudas;

f) Actividades de engenharia e construção;

g) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de equipamentos e mercadorias;

h) Outras actividades não mencionadaS.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas desiguais, nomeadamente:

a) Uma do valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 26% do capital social, pertencente ao sócio Berry Puck Jonah Sonnenschein;

b) Uma do valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 26% do capital social, pertencente à sócia Jannah Lise Marith Sonnenschein;

c) Uma do valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein;

d) Uma do valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 24% do capital social, pertencente à sócia Emelie Antoinette Johana Euphrasia Bosten.

Dois) Caso que uma quota pertence a uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante, nomeado pelos contitulares da pessoa colectiva e comunicado por escrito a sociedade.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por cada um dos sócios individualmente.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do

objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;

b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um).

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) Assinada por qualquer dos sócios;

b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e

c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.M - Mineiros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação S.S.M - Mineiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101432491, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.S.M - Mineiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Compra de produtos minerais, ouros e outro e outros preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-es-Salam- Tanzânia, residente na cidade de Nampula – Muahivire de nacionalidade Tanzaniana, titular de DIRE n.º 02TZ00009416P, emitido ao vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, com o número único de Identidade tributária 1235557301, com a quota no valor de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social;

b) Sadat Nagi Mahomed, natural de Tza Dar-es-Salam- Tanzania, residente na cidade de Nampula – Muahivire de nacionalidade tanzaniana, titular de Autorização n.º 03TZ00561971M, emitido ao quinze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Sadat Nagi Mohamed, com o Número Único de Identidade Tributária 163066297, com a quota no valor de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social;

c) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare-Mutarara, residente na cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104038149A, emitido ao seis de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o número único de Identidade Tributária 105711034, com a quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio Matias José Francisco Coelho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de

quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seafood Galary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 49 verso à 51, verso do livro de notas para escrituras diversas número 214, foi constituída uma sociedade unipessoal a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido balcão de atendimento único, entre os senhores Abraham Msee Musa e Gulzar Abdul Karim.

E por eles foi dito:

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Seafood Galary, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Seafood Galary, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Samora Machel, em frente do Porto, na vila de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o comércio de crustáceos, moluscos e peixe com a exportação de produtos preconizados no regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do sou objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 95% do capital social, subscrita pelo sócio Abraham Msee Musa, e, outra quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a 5% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gulzar Abdul Karim, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço, aprovado, a deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições e respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abraham Msee Musa.

Dois) O administrador poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comercias, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente ou administrador.

Seis) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fiânças, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentregá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regulam as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sebadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287807, uma entidade denominada Sebadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Sebastião Chiau, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319740P, emitido na cidade de Maputo a 24 de Agosto de 2015, residente na rua Chaves de Aguiar, n.º 46, rés-do-chão, Alto-Maé, na cidade de Maputo, com o NUIT n.° 100291967, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação de Sebadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, rua Padre Alves Martins, n.º 12, 2.º andar, flat 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Contabilidade;
b) Auditoria;
c) Recursos humanos;
d) Consultoria;
e) Assistência jurídica; e
f) Formação.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio único Alexandre Sebastião Chiau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder, total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente

estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

a) Alteração dos estatutos societários;
b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio único se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) O sócio único da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 2, casa n.º 9, rés-do-chão, província dc Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 1001360741, onde Aloys Hakizimana, titular de uma quota no valor nominal de no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, decidiu ceder a sua quota, a favor do novo sócio- Mustapha Habarurema.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dc 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), meticais divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio - Twizerimana Gerard;
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio - Mustapha Habarurema.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Shenzen Hao Hangpelangic Fishries, Co Limitada matriculada sob NUEL 100909553.

Deliberar sobre a mudanca de Denominação de: Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada;

Aberta a sessão e presidida pelo sócio maioritário, entrando no ponto da ordem de trabalhos, referiu-se que, uma vez concluída o projecto de fusão, e devidamente registada não havendo necessidades de mantá-la em actividade, e no uso das compentências atribuidas pelo Capítulo III, Artigo Sexto dos estatutos da sociedade, os sócios deliberam

alteração da denominacão de: Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada para Guangdong Xiesheng Overseas, Fisheries Co, Limitada, e por conseguinte fica alterado o Capítulo I, artigo primeiro dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Guangdong Xiesheng Overseas, Fisheries Co., Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, na zona de Canhandula - bairro da Cerâmica, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data do seu registo.

Em face do exposto acima, é indicado o sr. Hao Tao Lin, para requerer o averbamento na Conseravtoria do registo das Entidades Legais, publicação no *Boletim da República*, submeter a entidades e colaboradores da empresa para a efectivação e deu por encerrada esta reunião.

Está conforme.

Beira 25 de Novembro 2020. —A Conservadora, *Ilegível*.

Siba's – Logistics & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 101412881, denominada Siba's – Logistics & Procurement, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Allaye Koita e Oumar Siby, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Siba's – Logistics & Procurement, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com dois (2) sócios, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, bairro Cimento, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de veículos automóveis;
b) Aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
c) Transporte de mercadorias;
d) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
e) Aluguer de videocassetes e disco;
f) Aluguer de outros bens de uso pessoal e domestico;
g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
h) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
i) Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial (sem operador);
j) Aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador);
k) Aluguer de meio transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
l) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e, (sem operador);
m) Promoção imobiliária;
n) Actividade imobiliária por conta própria;
o) Actividade imobiliária por conta de outrem;
p) Fornecimento de produtos e mercadorias diversas;
q) Agentes do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentarem, bebidas e tabaco;
r) Agentes do comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliários, artigos param uso domésticos;
s) Comércio por grosso e a retalho de céreas, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
t) Agentes do comércio por grosso e a retalho de matérias-primas, agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
u) Comércio por grosso e a retalho de animais vivos de peles e couros;
v) Comércio por grosso e a retalho de Frutas e de produtos horticolas;
w) Comércio por grosso e a retalho de carnes e de produtos a base de carne;
x) Comércio por grosso e a retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
y) Comércio por grosso e retalho de Peixe, crustáceos e muluscos;
z) Comércio por grosso e retalho de outros produtos alimentares;
aa) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene;
bb) Comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e Jornais;
cc) Comércio por grosso e a retalho de bens e consumo, N.E;
dd) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
ee) Comércio por grosso e a retalho materiais de construção (excepto madeiras) e equipamento sanitário;
ff) Comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizacoes e aquecimentos;
gg) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota equivalente a cinquenta porcento da totalidade do capital social, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Allaye Koita;

b) Uma quota equivalente a cinquenta por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Oumar Siby.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Oumar Siby que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Tianma Trading, Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101434273, a sociedade Tianma Trading, Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

Zhang Huilin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, nascido aos 16 de Junho de 1967, com o Passaporte n.º E72179385, emitido na china, aos 6 de Maio de 2016, válido até 5 de Maio de 2026, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1450, casa n.º 512, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tianma Trading, Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Carl Max, n.º 450, 3.º andar, casa n.º 512, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
d) Exploração de reservas de óleo e gás;
e) Importação e exportação;
f) Representação comercial;
g) Gestão de participações e de negócios;
h) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
i) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem porcentos do capital social) pertencido a único sócio.

O valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio Zhang Huilin.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do socio único Zhang Huilin. até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contractos dos sócios gerente ou por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações será distribuído pelo seu sócio único e pela sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime do único sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transasia Energy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101435156, a sociedade comercial denominada Transasia Energy Services, Limitada.

Sócios:

Trans Asia Energy Services (Uk) Ltd – uma sociedade comercial matriculada na escócia, sob o número de registo 635762, registada a 10 de Maio de 2019, neste acto representada por Surendranath Dhanekula na qualidade de sócio, doravante designada Primeira Outorgante;

Interafcon, Limitada – uma sociedade moçambicana de direito privado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob o NUEL 100480182, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 370, Edifício Times Square, bairro Central, cidade de Maputo, neste acto representada por Mauro José Biosse Pateguana, na qualidade de representante, doravante designada segunda outorgante.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Transasia Energy Services (Uk) Ltd, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 370, Edifício Times Square, bairro Central, cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção e manutenção de pipelines;
b) Prestação de serviços na área de hidrocarbonetos;
c) Prestação de serviços de processamento, exportação de hidrocarbonetos;
d) Construção, instalação, calibração e manutenção de válvulas;
e) Construção de centrais elétricas;
f) Distribuição e aluguer de equipamentos;
g) Venda a grosso e retalho de todo o tipo de material para a indústria extractiva;
h) Gestão e intermediação de negócios;
i) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% da totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia Trans Asia Energy Services (UK), LTD;
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% da totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia Interafcon, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Uma) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeado como administradores da sociedade os senhores Mauro José Pateguana e Robert Keith Fraser.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilas Inana Abudo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101426645, denominada Vilas Inana Abudo – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Inana Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Vilas Inana Abudo – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Actividade turistica-alojamento:

Aluguer de quartos para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio Inana Abudo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Inana Abudo, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 11 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil

e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101436586, uma sociedade denominada Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo como sócio:

Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, casado, natural de Heerlen, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente n.º 11NL00008373M, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua de Nachingwea, n.º 465, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços e consultorias criativas;

b) Actividades de capacitação de pessoas, empresas e instituições nas suas áreas de actividade e actividades relacionadas;

c) Outras actividades não mencionadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

21 Century Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389669, uma entidade 21 Century Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socrates Beto Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão 3, casa n.º 451, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200942764P, emitido aos 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de 21 Century Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2045, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indetesrminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de profissão de despacho aduaneiro e consultoria na importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Socrates Beto Nhantumbo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único, ou pela assinatura do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.